



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

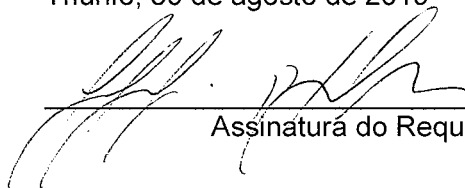
Assunto..... : Impugnação
Subassunto... : Impugnação Edital
No.Processo... : 2019/08/009945
Data Protoc... : 30/08/19
Hora..... : 14:50
Requerente.. : Vanderlei This
Numero..... : S/N
Complem. : Prédio
Bairro..... : Boa esperança
CEP..... : 95865000
Cidade..... : Paverama-RS
Logradouro.... : Vila Linha Boa Esperança
e-mail..... : PALINE@HOTMAIL.COM
Senha para Consulta na Internet:HQABT67
Endereço para consulta: <http://servicos.triunfo.rs.gov.br/TPNET>

Solicita Impugnação do Edital nº 58/2019 Pregão Presencial, conforme documentos em anexo.

Fone: 51)9 94160007

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 30 de agosto de 2019


Assinatura do Requerente

VANDERLEI THIS EPP

VRS 835 S/N VILA BOA ESPERANÇA PAVERAMA, RS CEP 95865-000

CNPJ:27.778.171/0001-00 INSC/EST:298/0009347

EMAIL: PALINE@HOTMAIL.COM

FONE: 51- 994160007

A PREFEITURA DE TRIUNFO

SECRETARIA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS.

EDITAL 58/2019 PREGÃO PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRITA E PEDRISCO.

VANDERLEI THIS EPP, CNPJ: 27.778.171/0001-00 VEM ATRAVES DESTA REQUERER IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, COM BASE NA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA IMPOSTA PELO EDITAL, ITEM:

1.4. A distância entre o depósito do material e a sede do Município não deve ultrapassar 40 Km.

GERANDO UMA RESTRIÇÃO DE CARÁTER COMPETITIVO, QUE IMPEDE A PARTICIPAÇÃO DE MAIS EMPRESAS NO CERTAME, BENEFICIANDO, PRIORIZANDO E DIRECIONANDO O CERTAME PARA DETERMINADAS EMPRESAS.

“Observe que uma cláusula como esta restringe o caráter competitivo da licitação e impede a participação de empresas, o que é proibido por lei, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93.

Vejamos: § 1º É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso)

art. 30, §5º, da Lei n. 8.666/1993; § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Uma cláusula de restrição geográfica só é cabível se expressa sua justificativa no processo licitatório, ou seja, **uma explicação das razões da obrigação da localização máxima de 100 km do ente público.** Vejamos manifestações quanto a este tipo de restrição pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. *abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;*”.

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 *abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;*”

27.778.171/0001-00

VANDERLEI THIS

VL LINHA BOA ESPERANÇA,
B.: BOA ESPERANÇA CEP:95.865-000

PAVERAMA/RS

(3)
486

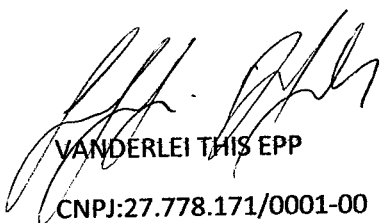
TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”

O doutrinador Marçal Justen Filho explica que o edital tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se as exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do caso concreto. “Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 63).”

COM BASE NOS INCISOS, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93, E art. 30, §5º, da Lei n. 8.666/1993, E NAS DECISÕES DO TCU, EXPLICITAS NESTE PEDIDO CONTAMOS COM A RETIRADA DESTE ITEM DO EDITAL, PARA QUE O PROCESSO POSSA OCORRER DA FORMA LEGAL E TRANSPARENTE, PROPORCIONANDO ASSIM UMA COMPETIÇÃO JUSTA, QUE É O IDEAL DO PROCESSO LICITATÓRIO.

FICAMOS A DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS.

CONTAMOS COM SUA COMPREENÇÃO.


VANDERLEI THIS EPP

CNPJ:27.778.171/0001-00

PAVERAMA 30/08/2019.

27.778.171/0001-00

VANDERLEI THIS

VL LINHA BOA ESPERANCA,
B.: BOA ESPERACA CEP:95.865-000

PAVERAMA/RS

(4)
JHC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.778.171/0001-00
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
19/05/2017

NOME EMPRESARIAL
VANDERLEI THIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.10-0-08 - Extração de saibro e beneficiamento associado
08.10-0-09 - Extração de basalto e beneficiamento associado
08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
VL LINHA BOA ESPERANCA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
95.865-000

BAIRRO/DISTRITO
BOA ESPERACA

MUNICÍPIO
PAVERAMA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VALCIR@CC.CNT.BR

TELEFONE
(51) 3559-7956 / (51) 3529-8160

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/05/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2019 às 14:47:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 9945

Requerente: Vanderlei This

Assunto: Impugnação

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	30/08/2019	Para análise e providências.

Triunfo, 30 de agosto de 2019.

Maria Eduarda H. da Luz
MARIA EDUARDA H. DA LUZ